



ESTATUTO DO **SINTESE** 2017

Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2015 e 2017.



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

www.sintese.org.br

Filiado
CUT **CNE**
Contribuição Nacional dos
Trabalhadores em Educação
Brasil



SINTESE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
BÁSICA DA REDE OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE

2

ESTATUTO DO **SINTESE**

2017

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO - I	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO	6
CAPÍTULO - II	7
DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES	7
CAPÍTULO - III	9
DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO	9
SECÇÃO - I	9
DO CONGRESSO ESTADUAL	9
SECÇÃO - II	10
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	10
SECÇÃO - III	12
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE	12
SECÇÃO - IV	13
DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SECÇÃO V	20
DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS	20
SECÇÃO – VI	20
DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS	20
SECÇÃO - VII	21
DAS SUBSEDES REGIONAIS	21
SECÇÃO – VIII	22
DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS	22
SECÇÃO IX	23
DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS	23
SECÇÃO IX - A	24
DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU	24
SECÇÃO X	25
DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE	25
SECÇÃO XI	25
DO CONSELHO DE ÉTICA	25

CAPITULO - IV _____	26
DO CONSELHO FISCAL _____	26
CAPÍTULO - V _____	27
DAS ELEIÇÕES _____	27
SECÇÃO - I _____	28
DO ELEITOR _____	28
SECÇÃO - II _____	28
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES _____	28
SECÇÃO - III _____	29
DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL _____	29
SECÇÃO - IV _____	29
DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS _____	29
SECÇÃO - V _____	30
DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS _____	30
SECÇÃO - VI _____	31
DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS _____	31
CAPÍTULO - VI _____	32
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO _____	32
CAPÍTULO - VII _____	33
DAS PENALIDADES _____	33
CAPÍTULO – VIII _____	34
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS _____	34

APRESENTAÇÃO

Aqui está materializada, mais uma vez, a vontade da Direção do SINTESE em continuar oferecendo aos filiados o novo texto do Estatuto desta Entidade Sindical, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI Congressos Estaduais dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Pública do Estado de Sergipe, realizados, respectivamente, nos exercícios de 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2015 e 2017.

Tais alterações são justificadas pela dinâmica da luta sindical, a qual, naturalmente, exige uma permanente atualização do citado instrumento jurídico, de modo a melhor cumprir os objetivos político-sindicais desta entidade, em defesa da Valorização dos Profissionais do Magistério Público de Sergipe e da qualificação da Escola Pública deste Estado.

É nessa perspectiva que disponibilizamos aos nossos filiados esta versão atualizada do Estatuto do SINTESE, adequada à realidade hoje vivenciada pelos trabalhadores em Educação neste Estado.

Aracaju(SE), novembro de 2017

Ivonete Alves Cruz Almeida
Presidenta do SINTESE

Estatuto aprovado em 1992, no IV Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação, com as alterações aprovadas nos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI Congressos, ocorridos, respectivamente, em 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010, 2012, 2015 e 2017.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe – SINTESE, registrado no dia 06 de outubro de 1988, com Sede e Foro na cidade de Aracaju, sito à Rua Campos, 107, Bairro São José, é uma entidade civil de caráter sindical, desvinculado do Estado, sem fins lucrativos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações de etnia cor, sexo, credo religioso, orientação sexual e de gênero, com duração por tempo indeterminado, integrado pelo trabalhador em educação, assim entendidos os integrantes do Magistério Público, da ativa e aposentado, ainda que contratados temporariamente, de todo o Estado: Professores, Orientadores, Supervisores, Administradores, Inspetores, Planejadores e Especialistas em Educação nomeados pelo Estado de Sergipe, ou pelos Municípios que o integram, que se regem pelo presente estatuto.

§ 1º – Integram a base territorial do SINTESE todos os municípios de Sergipe, assim entendidos: Amparo do São Francisco; Aquidabã; Aracaju; Arauá; Areia Branca; Barra dos Coqueiros; Boquim; Brejo Grande; Campo do Brito; Canhoba; Canindé do São Francisco; Capela; Carira; Carmópolis; Cedro de São João; Cristinápolis; Cumbe; Divina Pastora; Estância; Feira Nova; Frei Paulo; Gararu; General Maynard; Graccho Cardoso; Ilha das Flores; Indiaroba; Itabaiana; Itabaianinha; Itabi; Itaporanga d’Ajuda; Japarutuba; Japoatã; Lagarto; Laranjeiras; Macambira; Malhada dos Bois; Malhador; Maruim; Moita Bonita; Monte Alegre de Sergipe; Muribeca; Neópolis; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora da Glória; Nossa Senhora das Dores; Nossa Senhora de Lourdes; Nossa Senhora do Socorro; Pacatuba; Pedra Mole; Pedrinhas; Pinhão; Pirambu; Poço Redondo; Poço Verde; Porto da Folha; Propriá; Riachão do Dantas; Riachuelo; Ribeirópolis; Rosário do Catete; Salgado; Santa Luzia do Itanhý; Santa Rosa de Lima; Santana do São Francisco; Santo Amaro das Brotas; São Cristóvão; São Domingos; São Francisco; São Miguel do Aleixo; Simão Dias; Siriri; Telha; Tobias Barreto; Tomar do Geru; Umbaúba, sendo excluídos da base de representação os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Aracaju.

§ 2º - O SINTESE respeitará as organizações sindicais de cada município já existente, buscando a unidade sindical da categoria;

Art. 2º - O SINTESE tem como finalidade:

- a) congregar todos os trabalhadores em educação, do Estado, com o objetivo de defesa de interesses da categoria e da Educação;
- b) manter um programa de Formação Sindical;
- c) manter intercâmbio com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, estabelecendo acordos e convênios, visando ao desenvolvimento do SINTESE, na defesa de interesses comuns à categoria;
- d) lutar pelo direito a condições condignas de trabalho e melhores condições sócio-econômicas;
- e) prestar apoio a seus filiados, sobretudo quando forem cerceados em suas atividades profissionais ou ameaçados em sua liberdade de expressão em atividades intelectuais;
- f) propor alternativas para solucionar problemas da Educação no Estado;
- g) apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- h) incentivar o surgimento de novas lideranças;
- i) representar os Trabalhadores em Educação perante as autoridades governamentais e judiciárias, em defesa de seus interesses;
- j) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- k) estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- l) fortalecer política e organicamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- m) propor alternativas sobre formação e a qualidade de desempenho dos trabalhadores em educação através do aprimoramento cultural, intelectual e profissional;
- n) lutar por um Ensino Público, gratuito, laico e de qualidade em todos os níveis;
- o) defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um País Soberano, Democrático e Progressista contra todo tipo de ingerência de qualquer outro País em assuntos educacionais.

CAPÍTULO - II

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Sindicato será composto de Filiados fundadores, efetivos e honoríficos.

§ 1º - Os filiados que assinaram a ata de fundação do sindicato são considerados fundadores, porém se não estiverem quites com as contribuições sindicais não serão considerados filiados.

§ 2º - Serão filiados efetivos os Trabalhadores em Educação que compõem a base sindical do Sindicato, devidamente inscritos e em dia com as finanças da Entidade.

§ 3º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos gozarão de todos os direitos, inclusive votar e ser votado.

§ 4º - Os filiados fundadores, efetivos e honoríficos só poderão ser excluídos do Sindicato por deliberação da Assembleia Geral ou solicitação do próprio associado.

§ 5º - Filiados Honoríficos são todos os Trabalhadores da Educação, pertencentes à rede pública de ensino, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação pública e do movimento sindical e que tenham os seus nomes indicados e aprovados pelo Congresso Estadual.

Art. 4º - Terão direito de se filiarem ao sindicato todos os Trabalhadores em Educação da rede pública estadual e municipal, ativos e aposentados, ainda que contratados temporariamente, que compõem a base sindical da entidade fixada no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores em Educação que possuem dois vínculos públicos, em redes distintas, deverão filiar-se por ambas as redes para efeito de representação sindical, desde que ambas se constituam em base de filiação do SINTESE.

Art 5º - Caso deseje, a qualquer tempo, se desfiliar do SINTESE, o filiado deverá apresentar, diretamente, na entidade sindical, pedido de desfiliação, acompanhado de cópia do último contracheque, o qual será imediatamente encaminhado ao ente público, para que se proceda a suspensão do desconto da contribuição sindical correspondente.

Art. 6º - São direitos dos filiados do Sindicato:

- a) participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;
- c) requerer direitos gerados por este estatuto;
- d) utilizar todas as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto;
- e) votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- f) utilizar os meios de comunicação da entidade para expressar seus pensamentos, responsabilizando-se pela matéria.

Art. 7º - São deveres dos filiados do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) estar sempre quites com as obrigações financeiras para com a entidade;
- c) comparecer aos eventos promovidos pelo Sindicato;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato;
- e) defender e encaminhar as deliberações da categoria.

CAPÍTULO - III

DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 8º - São instâncias do Sindicato:

- a) O Congresso Estadual;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Representantes do SINTESE;
- d) A Diretoria Executiva;
- e) A Assembleia Regional;
- f) Os Conselhos de Representantes das Subsedes Regionais;
- g) As Subsedes Regionais;
- h) As Assembleias Municipais;
- i) As Comissões Sindicais Municipais;
- j) As Comissões Sindicais de Base;
- k) A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- l) O Conselho de Ética

SECÇÃO - I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, na proporção do número de trabalhadores na base e que sejam sindicalizados e quites.

Parágrafo único – Quando não preenchidas as vagas nas plenárias por local de trabalho, nas plenárias unificadas das escolas e/ou nas plenárias para a eleição de delegados aposentados, poderá haver uma plenária geral, por município, para preencher as vagas remanescentes

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- b) definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- c) propor, apreciar e votar alterações estatutárias;
- d) aprovar o seu regimento.

Art. 11 - A definição do temário geral, a dinâmica geral, os critérios de participação, a definição do quórum de eleição dos delegados nos Congressos, serão deliberados em

Assembleia Geral, convocada para este fim até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização dos mesmos.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá ser convocado a cada 2 (dois) anos em data e local determinados pela Assembleia Geral.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) pela sua própria iniciativa;
- b) pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- c) pelo Conselho de Representantes;
- d) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14 - O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, que utilizará todos os recursos de comunicação disponíveis à entidade sindical.

Art. 15 - No Congresso Estadual são Delegados natos: os membros do Conselho Estadual de Representantes do SINTESE-CERES; os integrantes do Conselho Fiscal do SINTESE e os Delegados Sindicais Titulares das redes estadual e municipais.

Parágrafo Único – Caso o delegado sindical esteja impossibilitado de participar do Congresso, seu suplente pode substituí-lo, desde que seja assinado, pelo Delegado Titular, o Termo de Desistência.

SECÇÃO - II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações do congresso da categoria.

Art. 17 - As Assembleias serão de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias ocorrerão duas vezes por ano e as Extraordinárias sempre que se fizer necessário;

§ 2º - As Assembleias ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um (+ 1) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia extraordinária poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada, como também assuntos não constantes na ordem do dia.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- a) propor encaminhamentos para a operacionalização dos planos e campanhas definidos pela entidade, inclusive a deflagração e o encerramento de greve, seja em data-base ou fora dela;
- b) apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela;
- c) autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto;
- d) eleger os delegados da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- e) deliberar sobre a criação ou instituição de entidade de natureza civil pelo Sindicato e a este submetida e/ou autorizar a participação do Sindicato em tal criação ou instituição conjuntamente com outros entes sindicais ou associações que não tenham fins lucrativos, com o objetivo alcançar as finalidades previstas no art. 2º;
- f) eleger os membros do Conselho de Ética, previsto no Art. 65-A, deste Estatuto.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do sindicato;
- b) por abaixo-assinado dos filiados contendo 10% (dez por cento) de assinatura de filiados ;
- c) pelo Conselho Fiscal, em assuntos de sua área de atividade;
- d) pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Sindicato não poderá opor-se à solicitação prevista neste artigo e terá que promovê-la dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega do requerimento na Secretaria da entidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, e expirado o prazo definido no § 1º deste artigo a convocação será feita por aqueles que a solicitaram.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pelos recursos de comunicação da entidade.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

SECÇÃO - III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINTESE

Art. 21 - O Conselho de Representantes do SINTESE-CERES é um Órgão consultivo e deliberativo ad-referendum da categoria em Assembleia e/ou Congresso, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário.

§ 1º - O Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva do SINTESE ou por 1/3 (um terço) dos seus próprios membros.

§ 2º - O Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas..

Art. 22 - Compõem o Conselho de Representantes:

- a) todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato;
- b) todos os membros das Subsedes Regionais;
- c) 10 (dez) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju;
- d) Os representantes de base do SINTESE eleitos para compor o Conselho Nacional de Entidades da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.

§ 1º - A escolha dos 10 (dez) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- b) manter os Trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea “a” deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- c) organizar e mobilizar os Trabalhadores em Educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;

- e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, periodicamente, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes das Redes Estadual e Municipais de Ensino

Art. 23 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias e dos Congressos da categoria;
- c) elaborar propostas de calendário anual de atividades;
- d) apreciar e propor emendas à proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- e) organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;
- f) elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- g) expedir resoluções a serem cumpridas pelas demais instâncias sindicais a ele submetidas;
- h) elaborar e alterar o Código de Ética do sindicato, dando-lhe ampla divulgação através dos meios de comunicação da entidade;
- i) autorizar as aquisições e vendas de bens móveis e imóveis com valor entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) da receita mensal.

SECÇÃO - IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A direção é uma instância executiva do Sindicato, atuará de forma colegiada e será composta por 29 (vinte e nove) membros titulares e 07 (sete) suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os filiados em dia com as suas obrigações sindicais.

Art. 25 - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral - 02 (dois) membros;
- d) Departamento Financeiro - 02 (dois) membros;
- e) Departamento de Formação Sindical - 02 (dois) membros;
- f) Departamento de Relações Intersindicais – 01 (um) membro;
- g) Departamento de Aposentados - 02 (dois) membros;
- h) Departamento de Comunicação Sindical - 02 (dois) membros;
- i) Departamento para Assuntos Educacionais - 02 (dois) membros;
- j) Departamento de Filiação e Patrimônio - 01 (um) membro;
- k) Departamento para Assuntos da Base Estadual - 04 (quatro) membros;
- l) Departamento para Assuntos das Bases Municipais – 04 (quatro) membros;
- m) Departamento Desportivo Sócio-Cultural - 01 (um) membro;
- n) Departamento para Assuntos Jurídicos - 01 (um) membro;
- o) Departamento de Organização e Mobilização – 01 (um) membro;
- p) Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade– 02 (dois) membros.

Art. 26 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 27 - No caso de vacância do cargo ou impedimento do exercício do mandato sindical do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente.

§ 1º. Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Representantes do SINTESE-CERES elegerá, dentre os membros da Direção Executiva, o/a presidente e o/a vice-presidente substitutos para conclusão do mandato, em reunião convocada extraordinariamente para esse fim, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º No caso de vacância exclusiva do cargo de Vice Presidente e dos demais cargos da Diretoria Executiva, assumirão as vagas os suplentes que serão eleitos em número de 07 (sete) e que as ocuparão de acordo com a ordem sequencial verificada por ocasião do registro da chapa no processo eleitoral.

Art. 28 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem o mandato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único: - O Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e também, de gerir as atividades essenciais nesse período.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos;
- d) elaborar os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelo Congresso, Assembleia e Conselho de Representantes;
- e) convocar e participar das reuniões do Conselho de Representantes;
- f) elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Representantes e à deliberação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;
- g) manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como, relações intersindicais, para participação nas lutas mais gerais dos Trabalhadores;
- h) apresentar anualmente relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- i) submeter a prestação de contas trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral;
- j) coordenar o processo de implantação e ampliação das Subsedes Regionais;
- k) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis cujo valor seja inferior ou igual a 10% das receitas mensais da entidade;
- l) Publicar, anualmente, a Prestação de Contas do SINTESE.

Art. 30 - São atribuições do Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento a diretoria indicar quem o represente;
- b) representar a categoria nas negociações salariais junto ao Estado de Sergipe e, sempre que entender necessário, junto aos Municípios que compõem a base territorial do Sindicato, podendo compartilhar tais poderes com outros dirigentes;
- c) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- d) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria e/ou Assembleia Geral;
- e) alienar, após decisão da Assembleia, do Conselho de Representantes ou da Diretoria, conforme o caso, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- f) assinar, juntamente com pelo menos um dos membros do Departamento Financeiro, cheques e outros títulos;
- g) admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do Sindicato;
- h) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

- i) convocar as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SINTESE no prazo e formas previstos neste estatuto;
- j) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Coordenar as reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – O Presidente do Sindicato poderá delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva, mediante ato escrito, o poder de representação da entidade em juízo.

Art. 31 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) auxiliar o Presidente na articulação e acompanhamento das atividades dos Departamentos que integram a Direção Executiva da entidade e das Coordenações de Subsedes;
- c) auxiliar os demais diretores nas atividades do Sindicato.

Art. 32 - São atribuições da Secretaria Geral:

- a) coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) organizar e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) manter em dia toda a correspondência do Sindicato;
- d) apresentar à diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) organizar e assinar atas de reuniões e Assembleias;
- f) coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias e direção do Sindicato;
- g) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Administrativa de Pessoal.
- h) coordenar o uso de espaço físico do Sindicato e seus respectivos bens;

Art. 33 - São atribuições do Departamento Financeiro:

- a) coordenar as finanças do Sindicato;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;
- d) apresentar à diretoria proposta de orçamento, plano de despesas, relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação em Assembleia da categoria;
- e) apor a assinatura de pelo menos um dos seus membros, juntamente com o Presidente, em cheques e outros títulos;
- f) ter sob a guarda e responsabilidade todos os valores, números, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios, atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.
- g) repassar para as Subsedes Regionais o equivalente a 20% (vinte por cento) da receita oriunda da contribuição sindical dos filiados, das bases estadual e municipal, dentro da respectiva área de abrangência de cada uma;

- h) propor à direção executiva complementação financeira extra, para as Subsedes Regionais, desde que comprovada a sua necessidade;
- i) acompanhar sistematicamente a aplicação dos recursos e a prestação de contas de cada Subsede Regional;
- j) coordenar e desenvolver as atividades pertinentes à Gestão Financeira de Pessoal;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;
- l) elaborar o Balanço Financeiro da entidade e propor em Assembleia Geral da categoria, com pauta prevista em edital, mecanismos seguros e atualizados para a sua divulgação.

Art. 34 - São atribuições do Departamento de Formação Sindical:

- a) propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- b) propor planos de ação do Sindicato, específicos para seu departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- c) elaborar com a diretoria colegiada Análises de Conjuntura;
- d) contribuir na formação de dirigentes sindicais e companheiros de base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras, outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento.

Art. 35 - São atribuições do Departamento de Relações Intersindiciais;

- a) incrementar as relações intersindiciais da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- b) promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros, prioritariamente no fortalecimento da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindiciais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada.

Art. 36 – São atribuições do Departamento de Aposentados:

- a) promover a integração entre trabalhadores em educação aposentados e os da ativa;
- b) promover, juntamente com o Departamento de Formação, estudos, pesquisas e análises sobre a situação dos trabalhadores aposentados;
- c) incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- d) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em Educação.

Art. 37 - São atribuições do Departamento de Comunicação Sindical:

- a) garantir a publicação e divulgação de matérias e informações de interesse da categoria e da classe trabalhadora, atualizando-as periodicamente;
- b) divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;
- c) manter informadas a diretoria e a categoria sobre qualquer assunto veiculado nos meios de comunicação de massa referente à educação e ao sindicalismo desta área.

Art. 38 - São atribuições do Departamento para Assuntos Educacionais:

- a) promover cursos, seminários, debates referentes às questões educacionais;
- b) produzir periódicos específicos sobre assuntos educacionais com a contribuição dos filiados, expressando as suas concepções educacionais;
- c) subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área educacional;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão educacional, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;
- e) contribuir com a categoria na formulação de uma proposta pedagógica que caminhe na direção de uma educação que interesse à classe trabalhadora;

Art. 39 - São atribuições do Departamento de Filiação

- a) coordenar e desenvolver campanhas de filiação, no sentido de ampliar o quadro de filiados do Sindicato, mantendo o arquivo correspondente;
- b) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem à manutenção/atualização do cadastro de filiados da entidade;
- c) gerir o banco de dados do cadastro de filiados das redes estadual e municipais de ensino;

Art. 40 - São atribuições do Departamento Desportivo e Sócio-Cultural:

- a) organizar eventos culturais e/ou desportivos que promovam a integração da categoria e da comunidade;
- b) organizar a biblioteca do Sindicato;
- c) estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

Art. 41 - São atribuições do Departamento para Assuntos da Base Estadual:

- a) realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
- b) comunicar formalmente e em tempo hábil às Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com a base estadual do Sindicato;
- c) manter os representantes da base estadual de Aracaju informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;

- d) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente da base estadual com a luta geral do Sindicato.

Art. 42 – São atribuições do Departamento para Assuntos das Bases Municipais:

- a) realizar trabalho integrado com os coordenadores das Subsedes Regionais;
- b) comunicar formalmente e em tempo hábil as Subsedes Regionais as decisões tomadas nas instâncias superiores da entidade que se relacionem com as bases municipais do Sindicato;
- c) manter os representantes das bases municipais informados das decisões tomadas nas instâncias superiores;
- d) planejar e executar, em conjunto com os demais departamentos, ações que visem ao envolvimento permanente das bases municipais com a luta geral do Sindicato.

Art. 43 - São atribuições do Departamento para Assuntos Jurídicos:

- a) desenvolver estudos jurídicos que visem subsidiar a categoria no conhecimento de seus direitos e deveres constituídos nas diversas formas de legislação do País;
- b) acompanhar junto com a diretoria, todos os processos trabalhistas individuais e coletivos sob a sua responsabilidade e informá-los à categoria;
- c) apresentar à diretoria relatórios periódicos sobre os processos em tramitação na justiça, encaminhados pelo departamento.

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Organização e Mobilização:

- a) subsidiar a diretoria, especialmente a secretaria, no acompanhamento do funcionamento interno do sindicato;
- b) subsidiar a diretoria no acompanhamento e fortalecimento das Subsedes Regionais;
- c) propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica;
- d) coordenar todas as ações que visem à mobilização permanente da categoria.

Art. 45 – São atribuições do Departamento de Políticas Sociais e questões de Gênero, Etnia e Diversidade:

- a) estabelecer e coordenar a relação do SINTESE com as organizações e entidades do movimento social e popular, de acordo com os princípios do presente estatuto e deliberações das instâncias do sindicato;
- b) promover e contribuir na discussão e elaboração de políticas sociais e questões de gênero, orientação sexual, identidade, etnia e diversidade que se relacionem com os trabalhadores em Educação;
- c) coordenar a execução de atividades e elaboração de políticas sociais no âmbito do Sindicato;
- d) coordenar e desenvolver atividades pertinentes às relações de gênero, especialmente entre os trabalhadores em Educação;

- e) formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo à organização e participação das trabalhadoras em Educação nas ações do Sindicato;
- f) promover e atuar em campanhas que visem à preservação dos Direitos Humanos;
- g) promover e atuar em campanhas que tratem das questões raciais;
- h) promover e atuar em ações que visem à defesa dos direitos da Criança e do Adolescente e dos grupos vulneráveis : população negra, indígena, quilombola, LGBT, pessoas com deficiência e outras pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) propor e acompanhar políticas que promovam a articulação entre os diversos segmentos da categoria, na busca da consolidação de sua unificação orgânica.

SECÇÃO V

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Art. 46 – A Assembleia Regional é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos comuns e relativos a um conjunto de municípios de uma determinada região.

Art. 47 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Regional poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;
- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;

Art. 48 – As Assembleias Regionais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 49 – A Assembleia Regional só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO – VI

DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES DAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 50 – O Conselho de Representantes da Subsede Regional é um órgão consultivo e mobilizador dos encaminhamentos e lutas da região que o integra.

Art. 51 – Compete ao Coordenador Geral da Subsede Regional convocar, por escrito, o Conselho de Representantes da sua Região, pelo menos uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter a data, o local, o horário e a pauta de que deverá tratar a reunião do Conselho, devendo ser enviada aos seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º - A instalação das reuniões do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais se dará com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros e as suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sob a presidência do Coordenador Geral da Subseção ou de outro membro da coordenação por ele indicado.

Art. 52 – São membros do Conselho de Representantes das Subsedes Regionais:

- a) todos os Coordenadores da Subseção Regional;
- b) todos os membros titulares das Comissões Sindicais Municipais adstritas à sua respectiva Subseção.

SECÇÃO - VII

DAS SUBSEÇÕES REGIONAIS

Art. 53 - As Subsedes Regionais são organismos de base do Sindicato, formado a partir das regiões do interior do Estado que aglutinem forças econômicas, políticas e sociais, subordinadas política e administrativamente à diretoria de que trata a SECÇÃO IV, do CAPÍTULO III deste Estatuto.

Art. 54 - São os seguintes cargos que compõem as Subsedes Regionais:

- a) Coordenação Geral;
- b) Vice-Coordenação Geral;
- c) Coordenação de Finanças e Secretaria;
- d) Coordenação de Comunicação Sindical;
- e) Coordenação de Formação Sindical e Educacional;
- f) Coordenação de Assuntos da Base Estadual;
- g) Coordenação de Assuntos de Bases Municipais;
- h) Coordenação de Aposentados;
- i) 03 (três) Suplentes.

§ 1º - Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos em conformidade com a SECÇÃO VI do CAPÍTULO V deste Estatuto, tendo um mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A – Cabe ao Coordenador Geral, com o auxílio do Vice Coordenador Geral, articular e acompanhar as atividades dos Delegados Sindicais das redes Estadual e Municipais no âmbito da Subseção Regional, bem como garantir a articulação dos filiados aposentados para viabilizar a sua integração às atividades sindicais.

§ 2º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o ainda e aos demais coordenadores, nas atividades do Sindicato;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Geral assinar, juntamente com os Coordenadores de Finanças e de Secretaria da Subsede Regional, cheques e outros títulos, bem como, todo e qualquer documento pertinente à movimentação financeira da Subsede, cabendo-lhe, também convocar e coordenar as reuniões da Coordenação Regional.

§ 4º - A Assembleia que convocar a eleição fixará o número de membros das Coordenações de Bases Estadual e Municipais, um ou dois de cada, levando em conta a dimensão da área territorial adstrita à Subsede Regional.

Art. 55 - As Subsedes Regionais no âmbito de sua jurisdição terão as mesmas competências e atribuições da diretoria do Sindicato, desde que não firam decisões de instâncias superiores.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão definidos no Conselho de Representantes.

SECÇÃO – VIII

DAS ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS

Art. 56 – A Assembleia Municipal é um fórum deliberativo do Sindicato, que tem por objetivo discutir, encaminhar e decidir sobre assuntos específicos de uma determinada rede municipal de ensino ou de parte dela, inclusive sobre deflagração e encerramento de greve, observando o quórum estabelecido no art. 17, § 4º desse Estatuto.

Art. 57 – Em nenhuma hipótese, as decisões da Assembleia Municipal poderão contrariar:

- a) as determinações deste Estatuto;
- b) as resoluções do Congresso Estadual;
- c) as deliberações da Assembleia Geral;
- d) as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- e) as decisões da Assembleia Regional;
- f) as decisões do Conselho de Representantes da Subsede Regional a que estiver adstrito.

Art. 58 – As Assembleias Municipais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Em caso de a Assembleia deliberar pela sua continuidade em data distinta, não será necessária a observância do prazo contido no *caput* deste artigo.

Art. 59 – A Assembleia Municipal só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO IX

DAS COMISSÕES SINDICAIS MUNICIPAIS

Art. 60 – As Comissões Sindicais Municipais são instâncias de representação do Sindicato, no âmbito dos municípios, subordinadas à Diretoria Executiva e à Subsede Regional a que estiver adstrita.

§ 1º - Cabe aos membros das Comissões Sindicais Municipais organizar e mobilizar os trabalhadores em educação, no âmbito do município, devendo atuar em conjunto com a Diretoria Executiva e a coordenação regional da Subsede a que estiverem adstritos.

§ 2º - Os membros das Comissões Sindicais Municipais serão eleitos em Assembleia Geral, em cada município, e terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 3º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base estadual, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto.

§ 4º - Para coordenar e articular os profissionais do magistério da base municipal, no âmbito do município, serão eleitos, dentre os filiados, 01 (um) delegado sindical titular e 01 (um) adjunto, 03 membros titulares para a mesa de Negociação Sindical e 02 adjuntos.

Art. 60-A – Compete à Comissão Sindical Municipal:

- a) Coordenar, articular e mobilizar para a luta em defesa dos seus direitos, no âmbito de cada município, os profissionais do magistério das redes estadual e municipal de ensino;
- b) Manter gestões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e outros órgãos de controle externo da administração pública visando à efetiva implementação dos direitos assegurados ao Magistério, bem assim, discutir alternativas para o atendimento da pauta de reivindicações dos educadores;
- c) Coordenar as plenárias com os profissionais do magistério nas escolas e em outros órgãos da administração pública;
- d) Coordenar as Assembleias municipais;
- e) Contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO IX - A

DA COMISSÃO SINDICAL DA REDE ESTADUAL EM ARACAJU

Art. 60 B – A Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju é instância de representação do sindicato diretamente vinculada ao Departamento de Assuntos da Base Estadual e será composta por 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - A escolha dos 10 (dez) Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju dar-se-á na primeira Assembleia Geral da Categoria, realizada após a posse da Diretoria Executiva do Sindicato, devendo o seu mandato coincidir com o mandato da mesma.

§ 2º - Aos Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju compete:

- a) cumprir as determinações deste estatuto, as deliberações tomadas pela categoria nos Congressos e nas Assembleias Gerais e as decisões do Conselho de Representantes do SINTESE;
- b) manter os trabalhadores em Educação, lotados nas escolas adstritas à sua área de atuação na capital, permanentemente informados das deliberações citadas na alínea “a” deste parágrafo, bem como dos encaminhamentos tomados pela Diretoria Executiva do SINTESE;
- c) organizar e mobilizar os trabalhadores em educação lotados na sua área de atuação e encaminhar as atividades e campanhas aprovadas pelas instâncias do Sindicato;
- d) contribuir na articulação entre o local de trabalho, o Sindicato e a comunidade;
- e) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação, sobre as condições de trabalho dos educadores e sobre os direitos trabalhistas dos mesmos;
- f) identificar os principais problemas da rede estadual de ensino de Aracaju, encaminhando-os à Diretoria Executiva do SINTESE;
- g) propor encaminhamentos para a operacionalização de demandas da base estadual de Aracaju;
- h) participar de reuniões e atividades convocadas pelo Sindicato.

§ 3º - A Diretoria Executiva do SINTESE distribuirá a área de atuação de cada Representante da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju.

§ 4º - A Diretoria Executiva poderá, sempre que entender necessário, convocar para participar da reunião do CERES, com direito a voz e voto, os Delegados Sindicais titulares e suplentes da Comissão Sindical da Rede Estadual de Aracaju.

SECÇÃO X

DAS COMISSÕES SINDICAIS DE BASE

Art. 61 - As Comissões Sindicais de Base são organismos do Sindicato, formados nos locais de trabalho, fomentadores do trabalho de política sindical na base.

Art. 62 - As Comissões Sindicais de Base serão compostas de, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) filiados eleitos em Plenária nos Locais de Trabalho, observando-se a necessidade de haver representação de um (1) Titular e um (1) Suplente por turno de trabalho, em cada unidade de ensino.

Art. 63 - O mandato de cada comissão será de 03 (três) anos.

Art. 64 - O processo de eleição das comissões sindicais de base deverá ser registrada em ata a ser encaminhada ao Sindicato, contendo o nome dos eleitos e a assinatura dos participantes.

Art. 65 - Compete às Comissões Sindicais de Base:

- a) contribuir para mobilizar os Trabalhadores em Educação em seus locais de trabalho (escolas, DRE's, outros departamentos ou órgãos das Secretarias de Educação);
- b) contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;
- c) contribuir na articulação entre local de trabalho, Sindicato e Comunidade;
- d) incentivar a discussão permanente sobre a democratização da escola e da educação;
- e) contribuir no crescimento do nível de consciência política dos trabalhadores, na busca da construção de uma sociedade justa, solidária, fraterna, igualitária, socialista.

SECÇÃO XI

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 65 A – O Conselho de Ética do SINTESE é uma instância de apreciação de infrações ao Código de Ética do sindicato cometidas por Diretores, Coordenadores, Delegados Sindicais, Comissão de Negociação e filiados, produzindo relatório conclusivo com os resultados do seu trabalho e recomendação de aplicação da penalidade devida.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética será composto por 1(um) representante de cada segmento explicitado no “caput” deste artigo, eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Artigo 65 B – Compete ao Conselho de Ética do SINTESE:

- I. Apurar as denúncias de transgressão ao Código de Ética cometida pelos filiados do SINTESE, inclusive pelos membros das instâncias dirigentes da entidade;
- II. Receber, diretamente, representação de qualquer filiado do SINTESE que contenha denúncia sobre infrações éticas cometidas por membros da Diretoria, Coordenação, Delegados Sindicais, Comissão de Negociação e filiados;
- III – Notificar o representado para que apresente a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias;
- IV – Colher depoimentos e demais provas necessárias à apuração da infração denunciada;
- V – Após a instrução do procedimento apuratório, notificar o representado para que se manifeste sobre as provas colhidas e apresente as suas alegações derradeiras, desejando;
- VI – Elaborar relatório dirigido:
 - a) à Diretoria Executiva, no caso de representação contra filiado não integrante de qualquer das instâncias da entidade;
 - b) ao Conselho de Representantes, em caso de representação contra filiado integrante de qualquer das instâncias da entidade;
- VII – Recomendar à Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Representantes, conforme o caso, o arquivamento sumário da representação, antes mesmo da apresentação da defesa, quando o fato representado não constituir infração ética ou a denúncia se mostrar insubsistente.

Artigo 65 C – Os relatórios produzidos pelo Conselho de Ética serão encaminhados a presidência do SINTESE, para que sejam apreciados pela instância devida, em envelope fechado, que deve ser aberto somente em reunião da Direção Executiva ou do Conselho de Representantes, quando será realizada leitura e se deliberará pela aplicação da penalidade devida, pelo encaminhamento do caso à Assembleia, ou pelo arquivamento da representação.

Parágrafo único – A decisão da Diretoria ou do CERES, conforme o caso, será sempre comunicada aos interessados.”

CAPITULO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente dentro do período estabelecido para realização das eleições gerais da diretoria do Sindicato.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da diretoria.

§ 2º - Fica vedada a participação de membros da diretoria do sindicato no Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá concorrer, no pleito eleitoral, com chapa desvinculada da diretoria.

Art. 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, o seu parecer sobre a gestão financeira e patrimonial;
- c) reunir-se semestralmente com o Departamento de Finanças para apresentar o balancete, que deverá ser distribuído à categoria;
- d) requerer a convocação de reunião do Conselho de Representantes da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto;
- e) avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido à Assembleia;
- f) aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria, necessários para as atividades da entidade.

Art. 68 - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) mais (+) 1 (um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, este será considerado destituído.

Parágrafo Único - Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO - V

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - Os membros da direção do Sindicato serão eleitos através do voto direto e secreto em processo eleitoral único, trienalmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de coincidência da data referida no parágrafo anterior com período de férias escolares ou qualquer outro que inviabilize a efetivação do pleito eleitoral, caberá ao Congresso da categoria ou à Assembleia Geral:

I - estabelecer nova data para a realização das eleições;

II - autorizar a prorrogação do mandato da diretoria por um período máximo de 01 (um) mês a fim de que possa ser concluído o processo eleitoral sem interrupção das atividades do Sindicato.

§ 3º - Em qualquer dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, a posse da diretoria eleita será efetivada até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

Art. 70 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 71 - Qualquer filiado poderá candidatar-se às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização das mesmas e esteja no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 72 - REVOGADO

SECÇÃO - I

DO ELEITOR

Art. 73. É considerado eleitor todo sindicalizado que estiver:

- a) inscrito no quadro social há mais de 03 (três) meses das eleições;
- b) quites com as contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão considerados quites os servidores que não estejam contribuindo em razão de ato comprovadamente unilateral da Administração estadual e/ou municipal a que estiver vinculado.

SECÇÃO - II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Subsedes Regionais.

§ 2º - A Direção do SINTESE deverá divulgar amplamente a convocação das eleições com todos os procedimentos (data para registro de chapas, pré-requisitos para formação de chapas, data, horário e local das eleições e horário de funcionamento da Secretaria).

§ 3º - O Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado, boletins e jornal da entidade.

SECÇÃO - III

DA COMPOSIÇÃO, FORMAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 75 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 07 (sete) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro da chapa;

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral definirá os mesários para coleta dos votos, 03 (três) dias antes das eleições e comunicará às chapas inscritas.

Art. 76 - A Comissão Eleitoral elaborará proposta de Regimento Eleitoral que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, devendo o referido instrumento prever as seguintes questões:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar 20 (vinte) dias antes do pleito às chapas concorrentes.

Art. 77 - As questões complementares deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SECÇÃO - IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTROS DE CHAPAS

Art. 78 - As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da Entidade, até 30 (trinta) dias após a data da publicação do edital das eleições.

Parágrafo Único – O pedido de inscrição de chapas será feito perante a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada e publicará a chapa em quadro de aviso na sede da entidade.

Art. 79 - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 80 - Encerrado o prazo sem que tenha havido pedido inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição a se realizar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 81 – Após o registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá para cada uma das chapas concorrentes, no prazo de 20 (vinte) dias antes da realização das eleições, a relação nominal, em ordem alfabética e por município, com os respectivos endereços, inclusive eletrônicos, e telefones de todos os filiados que estiverem aptos a votar.

SECÇÃO - V

DAS IMPUGNAÇÕES DE CHAPAS E/OU DE CANDIDATURAS

Art. 82 – O prazo para impugnação de chapas e/ou candidaturas é de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas inscritas.

§ 1º - Recebida a impugnação, a Comissão poderá, de pronto, rejeitá-la, publicando a sua decisão e intimando o impugnante, ou processá-la, caso em que providenciará a notificação do impugnado para apresentar a defesa que tiver ou sanar os vícios apontados.

§ 2º - Notificado o impugnado, poderá apresentar defesa escrita, ou sanar os vícios, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 83 – Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral, tendo a sua decisão, em tais casos, caráter terminativo.

Parágrafo Único - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao representante da chapa.

Art. 84 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

SECÇÃO - VI

DAS ELEIÇÕES NAS SUBSEDES REGIONAIS

Art. 85 - As eleições dos coordenadores das Subsedes Regionais, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Art. 86 – Os coordenadores das Subsedes Regionais serão eleitos pelos trabalhadores em educação que se filiarem até 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 87 - A Comissão Eleitoral de cada Região será eleita em Assembleia Regional e receberá as inscrições das chapas concorrentes às eleições dentro do prazo definido neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput desse artigo, será formada por 03 (três) componentes eleitos em Assembleia e mais 01 (um) representante de cada chapa que concorrerem ao pleito.

§ 2º - A homologação das chapas será feita pela Comissão Eleitoral Regional no prazo de 05 (cinco) dias após a sua inscrição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Regional terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais matérias necessários para a organização do pleito.

§ 4º - A indicação de 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral Regional far-se-á no ato do registro da chapa.

Art. 88 - Qualquer filiado da entidade poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais, e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalizado antes da realização das eleições.

Art. 89 - A Comissão Eleitoral Regional elaborará o seu Regimento de Trabalho, tendo como referência o Regimento Eleitoral Estadual, sendo que o mesmo deverá assegurar o seguinte:

- a) garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências da Subsede Regional pelas chapas concorrentes.
- d) garantia de que a eleição regional será organizada e realizada em sintonia com as normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral Estadual.

Art. 90 - As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Regional.

CAPÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 91 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) os bens móveis e imóveis;
- b) as doações de qualquer natureza;
- c) as dotações e os legados.

Art. 92 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos filiados;
- b) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- c) as multas decorrentes do não cumprimento pelos padrões das cláusulas de acordos coletivos e outros acordos;
- d) os direitos patrimoniais decorrentes da aceleração de contratos;
- e) outras rendas eventuais.

Art. 93 - A contribuição sindical dos filiados será 1% (um por cento) da remuneração líquida dos trabalhadores em educação do serviço público ativo e aposentados.

§ 1º - Por remuneração líquida, entende-se a remuneração bruta, deduzidos os descontos compulsórios estabelecidos em lei;

§ 2º - Os (as) Sócios (as) Honoríficos (as) são isentos (as) do pagamento da contribuição sindical mensal

Art. 94 - As contribuições mensais sindicais passarão a vigorar a partir do mês em que se der a filiação.

§ 1º - As contribuições mensais sindicais não descontadas não poderão ser cobradas com efeito retroativo.

§ 2º - As contribuições mensais sindicais não descontadas por culpa do ente federativo poderão ser cobradas ao mesmo a título indenizatório.

Art. 95 - Os descontos das contribuições mensais sindicais serão feitos em folha de pagamento de toda base do Sindicato.

§ 1º - Os casos de intervenção econômica, desemprego, não consignação em folha, excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente no seu Departamento de Finanças.

§ 2º - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Art. 96 - O dirigente sindical, o empregado da entidade ou o filiado que produzir dano patrimonial culposo, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 97 - Toda compra ou venda com valor acima de 30% (trinta por cento) da receita mensal da entidade só deverá ser feita mediante aprovação da Assembleia da categoria.

CAPÍTULO - VII

DAS PENALIDADES

Art. 98- As penalidades aplicáveis aos filiados dos sindicatos são as seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) perda de mandato;
- d) exclusão.

Art. 99 - As penalidades caracterizadas no Artigo 98, alíneas “a” e “b”, serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes do SINTESE-CERES, observando-se as respectivas competências, *ad-referendum* da Assembleia Geral da categoria, garantindo-se o direito de defesa do acusado.

Parágrafo Único – Compete exclusivamente à Assembleia Geral apreciar as penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo 98, cabendo recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100 - Constituem-se infrações que podem determinar a punição do filiado da entidade:

- a) infringir as disposições deste Estatuto e do Código de Ética do SINTESE;
- b) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) praticar atos que comprometam as resoluções da categoria em suas devidas instâncias.

Parágrafo Único: compete à Assembleia Geral apreciar a infração cometida, cabendo às penalidades aplicadas recursos ao Congresso da categoria.

Art. 100-A - Qualquer membro da diretoria executiva; das coordenações de subsedes regionais; das comissões sindicais; do conselho fiscal; das comissões de negociação; o delegado sindical ou aqueles que forem escolhidos pela categoria para representá-la em qualquer organismo de gestão, Conselhos, assessoria ou fiscalização, de caráter consultivo

ou deliberativo e que vier a assumir cargo ou função de confiança no âmbito dos governos municipais, estadual ou federal, ficará, automaticamente, destituído do cargo que ocupe na entidade, ou da função que exerça em razão de sua representação sindical.

Parágrafo Único – O presente dispositivo não se aplica àqueles que forem eleitos pela categoria em razão da gestão democrática do ensino.

Art. 101- O reingresso do filiado excluído poderá ocorrer após 01 (um) ano da penalidade aplicada, mediante proposta de reintegração.

Art. 102 - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE terá o seu mandato suspenso por prazo definido pela Assembleia da categoria quando deixar de comparecer sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante cada ano da sua representação e gestão sindical,

Art. 103 - Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações das Subsedes Regionais ou demais representações sindicais do SINTESE que sofrer as penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do artigo 98 e no artigo 100-A, deste Estatuto, além das seguintes situações:

- a) dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) abandonar das funções inerentes ao cargo por 30 (tinta) dias consecutivos sem justificativa.
- c) Cometer infração considerada grave pelo Código de Ética do Sindicato.

Art. 104 – Cabe à Secretaria Geral do SINTESE, após deliberação da instância competente, notificar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o filiado ocupante de representação ou dirigente sindical, sobre a penalidade que lhe poderá ser aplicada garantindo-lhe amplo direito de defesa ou recurso nas instâncias competentes estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO – VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 105 - A modificação deste Estatuto dar-se-á apenas em Congresso, podendo ocorrer por proposição de:

- a) qualquer delegado;
- b) diretoria do sindicato;
- c) conselho de representantes;
- d) Assembleia geral do sindicato.

Art. 106 - A dissolução do Sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso Extraordinário, especialmente convocado para essa finalidade.

Parágrafo Único: O patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical, caso aprovada a dissolução.

Art. 107 - Ficará garantido o critério da proporcionalidade quando da escolha de representação para participar de Congressos educacionais e sindicais.

Art. 108 – Assembleia Geral da categoria, convocada com essa finalidade, elegerá os demais Representantes da Comissão Sindical da Rede Estadual em Aracaju, a fim de completar o atual número de integrantes da Comissão.

Parágrafo Único: O mandato dos Representantes de Base em Aracaju, escolhidos na forma do “*caput*” deste artigo, expirará no mesmo prazo dos demais representantes.

Art. 109 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 110 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação no Congresso.

Aracaju-SE, 11 de novembro de 2017

Ivonete Alves Cruz Almeida - Presidenta do SINTESE

CPF 403.070.345-34- RG 862279SSP/SE

Endereço: Rua 91, nº 15 – Conjunto Marcos Freire II – Taçooca-Nossa Senhora do Socorro-
Sergipe